



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.137 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 8.094, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE ‘DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS AO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.094, de 31 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre concessão de licenças ao empregado público municipal”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 1º. Será concedida aos empregados públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal celetista da Prefeitura, Autarquias e Fundações, licença com vencimentos nos seguintes casos: (NR)

(…)

IX. 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença Maternidade Municipal, a contar do dia seguinte ao último dia da licença prevista no Art. 392 da C.L.T. (AC)

(…)”.

Art. 2º. Em decorrência do disposto nesta lei, o Art. 126 da Lei nº 3.629, de 4 de janeiro de 1985, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 126. À funcionária gestante será concedida, mediante comprovação médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração (NR).

(…)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 2016.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 12.154, de 01 / 07 / 2016.